



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**LEI Nº 4.991/2019**

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei nº 4991/19

de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.  
Itumbiara-Go, 03 de 12 de 19  
Responsável

“ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES COM O PROPÓSITO DE ESTIMULAR AS PESSOAS JURÍDICAS A CONTRIBUÍREM PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pessoas jurídicas ativas e estabelecidas na cidade de Itumbiara ficam autorizadas a participarem e contribuir com a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Municipais, Centros de Educação e Centros Comunitários localizados no Município de Itumbiara.

Art. 2º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo único - Para divulgação da presente legislação, as empresas utilizarão o seguinte slogan em suas ações promocionais e publicitárias: “Empresa Amiga da Escola – Lei Municipal nº 4.991/2019”.

Art. 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
Prefeito de Itumbiara

**MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município